



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº 003, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 6.706, DE 15 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROTEC-INOVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa de Tecnologia e Inovação - Protec-Inova, com o objetivo de assegurar as condições necessárias à implantação de soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.

Parágrafo único. O Protec-Inova será executado em articulação com as ações e projetos destinados ao investimento na inovação e no uso da tecnologia que demandem apoio técnico ou financeiro entre o Município e as instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O Protec-Inova abrangerá as seguintes ações:

I - apoio a soluções tecnológicas, soluções de **software**, implantação de plataformas e sistemas digitais;

II - suporte técnico, treinamento, cursos, palestras e oficinas que possibilitem o aperfeiçoamento de sistemas digitais e dos servidores públicos municipais e a implantação de processos e procedimentos relacionados às soluções técnica-científicas de interesse dos colaboradores;

III - promoção de acesso à inovação e à tecnologia, com ênfase na melhoria dos serviços prestados à população;

IV - investimento em inovação tecnológica compatível com as necessidades do serviço público e dos colaboradores do Programa;

V - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações;

VI - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VIII - apoio financeiro para execução do Programa; e

IX - outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º As ações do Programa serão implementadas pela adesão dos partícipes, mediante demanda do Município e aprovação do plano de trabalho pelas partes.

Art. 4º As demandas, as avaliações e o acompanhamento das ações serão realizados por comissão formada por representantes do Município, nos termos de ato normativo específico.

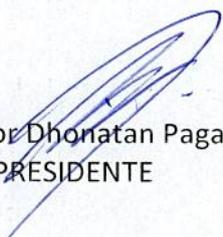
Art. 5º Para a execução do Protec-Inova, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

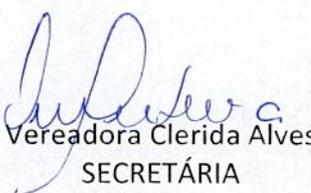
Art. 6º O apoio financeiro de que trata o inciso VIII do art. 2º desta Lei, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para o pagamento de bolsas, cedência de pessoal ou estagiários, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

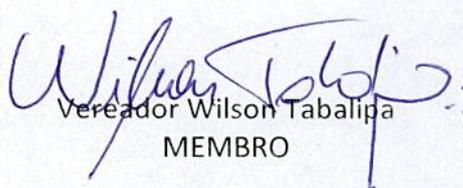
Art. 7º O Protec-Inova será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de agosto de 2023.


Vereador Dhonatan Pagani
PRESIDENTE


Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIA


Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO

